

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002205/24

Data de Abertura: 26/03/2024

Requerente

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Endereço

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SÉGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

26/03/2024 09:33:15

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digno autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº75/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de março de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente



Processo Nº 002205/24

Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO

Assunto

Comunicação Interna nº75/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 153.604.825-91 **Data Protocolo:** 26/03/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 075/2024 – SEGAD


Pojuca, 22 de Março de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal


Assunto: ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 114-2022

Venho através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo e supressão ao Contrato Nº 114-2022**, por igual período 12 (doze) meses, **no valor global de R\$ 119.806,08 (cento e dezenove mil oitocentos e seis reais e oito centavos)**.

Os itens que serão suprimidos serão: Sistema de Almoxarifado – Web, Sistema de Controle de Frotas e Sistema ISS Bancário - DES-IF representando o montante de **R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, correspondendo a **porcentagem de 22,5388786%**, com a **Empresa ADM SISTEMAS LTDA**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com sistema de Autoatendimento Tributário pela WEB, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário, para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 035-2024 – SEGAD

Pojuca, 22 de Março de 2024

À

ADM SISTEMAS LTDA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 114-2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo e supressão ao Contrato Nº 114-2022**, por igual período 12 (doze) meses, no valor global de R\$ **119.806,08 (cento e dezenove mil oitocentos e seis reais e oito centavos)**.

Os itens que serão suprimidos serão: Sistema de Almoxarifado – Web, Sistema de Controle de Frotas e Sistema ISS Bancário - DES-IF representando o montante de R\$ **34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, correspondendo a porcentagem de **22,5388786%**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com sistema de Autoatendimento Tributário pela WEB, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário, para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ref.: Resposta ao Ofício nº 035/2024

Assunto: Renovação e Supressão de Valor do Contrato nº 114-2022.

São José – SC, 03 de abril de 2024.

À Prefeitura Municipal de Pojuca - BA
Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor.


Ao cumprimentá-los, a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.568.886/0001-13, com sede à Rua Koesa, n 298, Sala 803, Kobrasol, São José – SC, por intermédio de sua representante legal a Sra. **Neuselene de Quadros Schmitt**, vem por meio desta declarar para os devidos fins, que a empresa tem interesse em renovar o contrato nº 114-2022 – 1º termo aditivo, junto a **Prefeitura Municipal de Pojuca - BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.237/0001-06, pelo período de mais **12 (doze) meses, cuja renovação originará o seu 2º Termo Aditivo ao contrato nº 114-2022.**

Considerando ainda, o pedido do município, a empresa por meio deste vem comunicar ao município que está ciente e de acordo com o pedido de **supressão de valor do contrato**, a qual será aplicado **sobre os 12 (doze) meses do novo aditivo que será firmado entre as partes**, permanecendo todos os demais clausulas inalteráveis, mantendo desta forma esta parceria de resultados.

Ficaremos no aguardo do contato para envio da documentação necessária para o processo de renovação.

Atenciosamente,

07.568.886/0001-13
ADM SISTEMAS LTDA
Rua Koesa - nº 298 - Sala 803 - C. E. Osvaldo
Deschamp's - Bairro Kobrasol
CEP: 88.102-310
São José - Santa Catarina


ADM SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 07.568.886/0001-13
Neuselene de Quadros Schmitt
Sócia

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

65

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.568.886/0001-13

NOME EMPRESARIAL:

ADM SISTEMAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS ARLINDO SCHMITT

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ADAUTO SCHWEITZER

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RICARDO ANTUNES DA COSTA

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

06

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2024 às 16:00 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)


Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPUBLICA DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO

SC

BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1925050830

1925050830

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
85002897086
SC151295069

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

FORMULARIO

1. NOME
NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT

2. DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/F
2715333 SSP SC

3. CPF
017.584.579-45

4. DATA NASCIMENTO
02/07/1976

5. FILIAÇÃO
ASTROGILDO GRACILTANO DE QUADROS
NEUSA MARIA DE QUADROS

6. PERMISSÃO
ACC
CAT. HABIL.

7. N.º REGISTRO
009679370681

8. VALIDADE
01/12/2024

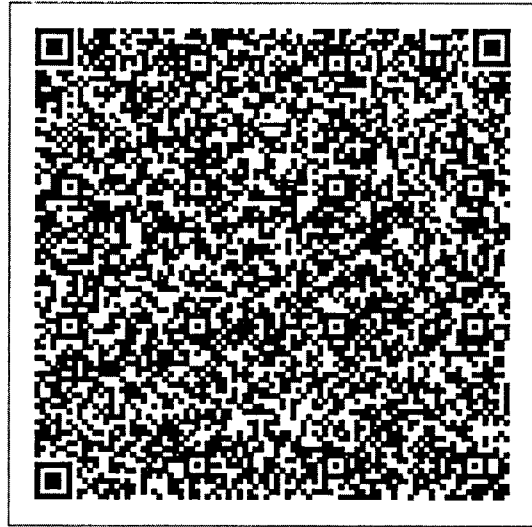
9. 1.ª HABILITAÇÃO
20/02/1995

10. OBSERVAÇÕES

11. LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

12. DATA EMISSÃO
03/12/2019

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **227b066358044f11554fe2228a1921bab580e173b1744462736f2793a76bb053** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **109984** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Neuselene**", cujo assunto é descrito como "**CNH Neuselene**", faz prova de que em **26/01/2023 10:27:58**, o responsável **ADM Sistemas Ltda (07.568.886/0001-13)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de ADM Sistemas Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2023 10:29:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x306fbefab38f95c677ffa3c9f95c64d8131afac1195693809d542c48a868f77**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

to



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54884993934-ADAUTO SCHWEITZER|91079870997-MARCOS ARLINDO SCHMITT|00382417909-RICARDO ANTUNES DA COSTA
01758457945-NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT

ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 07.568.886/0001-13 NIRE 42203663653
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ADAUTO SCHWEITZER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 548.849.939-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.664.955, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ISMAR R. PRATES, 510, CASA 02, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL.

MARCOS ARLINDO SCHMITT, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/04/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 910.798.709-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.583.742, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA VEREADOR WALTER BORGES, 219, APTO. 1.301, CAMPINAS, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88101030, BRASIL.

NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/07/1976, DIVORCIADA, TÉCNICA EM INFORMÁTICA, CPF nº 017.584.579-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.715.333-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA SANTOS SARAIVA, 711, APTO. 1.103, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88070100, BRASIL.

RICARDO ANTUNES DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 003.824.179-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00849567230, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA RUDOLFO JACOB SCHAEFFER, 231, APTO 704, FLORESTA, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88110609, BRASIL.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.

1/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2020

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



11

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ADM SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203663653, com sede Rua Koesa, 298, Sala 803, Kobrasol, São José, SC, CEP 88102310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.568.886/0001-13, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio ADAUTO SCHWEITZER cede e transfere, com ônus, por venda, 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio RICARDO ANTUNES DA COSTA, dando-lhe plena, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da deliberação acima o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
ADAUTO SCHWEITZER	40.000	40.000,00	40
MARCOS ARLINDO SCHMITT	22.500	22.500,00	22,5
NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT	22.500	22.500,00	22,5
RICARDO ANTUNES DA COSTA	15.000	15.000,00	15
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam alterados os dados cadastrais dos sócios ADAUTO SCHWEITZER e NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT, que passam a ser redigidos da seguinte forma:

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.

2/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2020

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

- **ADAUTO SCHWEITZER**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 548.849.939-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.664.955, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOÃO MARQUES OLIVEIRA, 510, CASA 02, LOTE 111, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710900, BRASIL.
- **NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/07/1976, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA, CPF nº 017.584.579-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.715.333-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA DOS NAVEGANTES, 225, APTO 903, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88075157, BRASIL.

Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante das alterações acima indicadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ Nº 07.568.886/0001-13 NIRE 42203663653

Contrato Social Consolidado após 10ª Alteração

ADAUTO SCHWEITZER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/07/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 548.849.939-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.664.955, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOÃO MARQUES OLIVEIRA, 510, CASA 02, LOTE 111, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710900, BRASIL.

MARCOS ARLINDO SCHMITT, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/04/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 910.798.709-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.583.742, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA VEREADOR WALTER

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.



BORGES, 219, APTO. 1.301, CAMPINAS, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88101030, BRASIL.

NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/07/1976, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA, CPF nº 017.584.579-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.715.333-9, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA DOS NAVEGANTES, 225, APTO 903, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88075157, BRASIL.

RICARDO ANTUNES DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 003.824.179-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00849567230, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na RUA RUDOLFO JACOB SCHAEFFER, 231, APTO 704, FLORESTA, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88110609, BRASIL.

Sócios da **ADM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.568.886/0001-13, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42203663653, no dia 02 de Setembro de 2005, com sede na Rua Koesa, 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-310, em vista da 9ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, regida na forma da Lei Federal nº10.406/2002, e, supletivamente, à lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade empregará a denominação social de **ADM SISTEMAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Koesa, 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, CEP 88102310.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.



Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

- I – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- II – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- III – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- IV – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- V – Consultoria em tecnologia da informação;
- VI – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- VII – Treinamento em informática.

Parágrafo Único: Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, a empresa contratará um profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 19 de Setembro de 2005 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
ADAUTO SCHWEITZER	40.000	40.000,00	40
MARCOS ARLINDO SCHMITT	22.500	22.500,00	22,5
NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT	22.500	22.500,00	22,5
RICARDO ANTUNES DA COSTA	15.000	15.000,00	15
TOTAL	100.000	100.000,00	100

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.

5/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2020

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

15

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida, pelos sócios devidamente qualificados no cabeçalho deste Contrato Social, os quais responderão pela representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, de forma conjunta ou individual.

Parágrafo Único: Os poderes previstos aos administradores são amplos e gerais para a representação e administração da Sociedade, bem como para o uso do nome empresarial, podendo realizar todos os atos necessários à perfeita administração da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores subscrevem o presente contrato social, considerando-se investidos no cargo, para todos os efeitos de direito, em especial as normas previstas neste instrumento.

Parágrafo Único: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Os administradores poderão receber uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.

6/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e especialmente proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade sem atender o previsto neste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos, desde que aprovado por deliberação dos sócios e, com exceção das procaurações *ad judicia*, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, nos termos deste Contrato Social, empregando subsidiariamente o previsto no Art. 1.072 e seguintes do Código Civil, e na sua omissão, a Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por um administrador ou por sócio ou grupo de sócios que sejam titulares de quotas que totalizem 1/3 (um terço) do capital social, mediante convocação escrita indicando a pauta, data, local e hora da reunião, incluindo a previsão de segunda chamada, entregue no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência a todos os sócios, pelos seguintes meios: (a) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega; (b) por correio, por carta com aviso de recebimento; (c) por fax, com comprovante de recebimento; ou (d) por qualquer outro meio físico eficaz de convocação.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios representantes da totalidade do capital social.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.



Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios instala-se em primeira convocação com presença dos titulares de quotas que representem no mínimo 3/4 do capital social da Sociedade ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios será conduzida por um Presidente e um Secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes. A escolha do Presidente e do Secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: Os Sócios poderão ser representados na reunião apenas por outro sócio, ou por advogado, desde que possua procuração que lhe outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações tomadas em reunião de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registradas na Junta Comercial, quando identificadas deliberações de relevância a terceiros.

Parágrafo Sétimo: A reunião de sócios não exigirá qualquer outra formalidade ou quórum além daqueles previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Anualmente os Administradores, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deverão convocar uma reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, mediante aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, enviados com as respectivas convocações; (b) decidir o destino a ser dado a eventuais lucros apurados.

Parágrafo Nono: Será dispensada a realização de reunião de sócios, inclusive a prevista no parágrafo anterior, não havendo necessidade de elaboração de atas, se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes de acordo com a representação de participação do capital social, havendo empate será apurado de acordo com o voto de cada sócio presente, independente de participação societária.

Parágrafo Único: Haverá *quórum* qualificado, além daqueles estabelecidos em lei e regulados neste Contrato, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social remanescente para a deliberação sobre a exclusão de sócio por justa causa, em virtude de atos cometidos pelo sócio de inegável gravidade contra a Sociedade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Toda cessão ou transferência de quotas a terceiros estranhos à Sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social.

Parágrafo Único: Verificado que o quadro societário da Sociedade está formado por apenas um sócio, a Sociedade permanecerá em vigor pelo prazo de 180 dias para recompor a pluralidade social, ou realizar transformação do registro da sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada, na forma do artigo 980-A do Código Civil, sob pena de dissolução, nos termos do Art. 1.033, IV da legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedado aos sócios caucionar suas quotas de capital social, ou de qualquer forma empenhá-las no todo ou em parte, posto que são imperhoráveis e incaucionáveis, e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionais.

DA DISSOLUÇÃO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Mediante deliberação fixada neste Contrato Social, em reunião especificamente convocada para decidir sobre esse tema, e concedido o

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.



direito de defesa, poderá o sócio ser excluído da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Cláusula, constitui justa causa o comportamento que seja, em conjunto ou separadamente, considerado como atentatório aos interesses da Sociedade, incluindo, dentre outros, os seguintes motivos:

- I) Má gestão da Sociedade, reconhecida em reunião especialmente convocada para prestação de contas;
- II) A inobservância ao pacto de sigilo pela divulgação, em qualquer circunstância, de informações confidenciais, bem como referente a propriedade intelectual, de acordo com o previsto neste Contrato Social;
- III) Desenvolver, realizar ou executar, por si ou interposta pessoa, no território nacional, qualquer atividade ligada aos objetivos sociais da Sociedade, bem como participar, direta ou indiretamente, no capital social de empresas que sejam consideradas concorrentes da Sociedade, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do presente instrumento;
- IV) Emprego de meios ilícitos na consecução de suas atividades, que venham causar dificuldades na boa condução dos negócios por parte dos Administradores da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os haveres apurados ao sócio excluído serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, vencendo a primeira no prazo de 90 (noventa) dias do balanço especial de apuração de haveres, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua.

DO FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá. As quotas de capital social do sócio falecido serão transferidas para seus herdeiros ou sucessores legais, que poderão optar por aliená-las na forma prevista neste instrumento.

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2020

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

20

DO ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios poderão celebrar instrumentos parassociais, como acordo de quotistas, os quais deverão observados pelos sócios e terceiros, especialmente quando se tratar de alienação de quotas sociais

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas de sua administração, nos termos previstos neste Contrato Social e conforme disposto nos artigos 1.071, 1.072 e 1.078 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Por acordo entre os sócios, e sempre respeitando a legislação do imposto de renda, podem ser distribuídos resultados, em períodos inferiores ao exercício social, podendo também serem levantados balanços intermediários e os resultados distribuídos a partir destes balanços.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação social no capital social por cada sócio, dispensada a constituição de reserva legal.

Parágrafo Quarto: As perdas porventura certificadas serão mantidas em conta própria para serem amortizadas em exercícios futuros, suportados pelos sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de liquidação da Sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação, hipótese em que os haveres da

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.

11/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2020

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

21

Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente contrato, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 09 de dezembro de 2020.

Sócios:

RICARDO ANTUNES DA COSTA
CPF/MF N° 003.824.179-09

MARCOS ARLINDO SCHMITT
CPF/MF N° 910.798.709-97

NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT
CPF/MF N° 017.584.579/45

ADAUTO SCHWEITZER
CPF/MF N° 548.849.939-34

A presente lauda compõe a 10ª Alteração Contratual da **ADM SISTEMAS LTDA**, assinada em 09 de dezembro de 2020.

12/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2020

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



202417760

22

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ADM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	202417760 - 21/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203663653
CNPJ 07.568.886/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020
SOB N: 20202417760

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202417760

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54884993934 - ADAUTO SCHWEITZER

Cpf: 00382417909 - RICARDO ANTUNES DA COSTA

Cpf: 01758457945 - NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT

Cpf: 91079870997 - MARCOS ARLINDO SCHMITT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202417760 Protocolo 202417760 de 21/12/2020 NIRE 42203663653

Nome da empresa ADM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 162226984126201

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 081/2024 – SEGAD

Pojuca, 03 de Abril de 2024.

A SEFAZ

Assunto: ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 114-2022

Venho através deste, solicitar Reserva Orçamentária para **Celebração de Aditivo de Prazo e supressão ao Contrato Nº 114-2022**, por igual período 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 119.806,08 (cento e dezenove mil oitocentos e seis reais e oito centavos)**.

Os itens que serão suprimidos serão: Sistema de Almojarifado – Web, Sistema de Controle de Frotas e Sistema ISS Bancário - DES-IF representando o montante de **R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, correspondendo a porcentagem de **22,5388786%**, com a Empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com sistema de Autoatendimento Tributário pela WEB, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almojarifado, Frota e Sistema Bancário, para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca.

SEGAD – R\$ 11.179,20

SEFAZ - R\$ 108.626,88

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 470 / 2024

24

Data da Reserva

10/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2010.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

281.901,78

Valor da Reserva

11.179,20

Saldo Atual

270.722,58

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO COM SUPRESSÃO DE VALOR EM 22,5388786%(ITENS 04,05 E 06 DA PROPOSTA) DO CONTRATO Nº 114/2022 PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, SISTEMA WEB INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTA, CONF., CI Nº081-2024.

POJUCA, em 10 de abril de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante

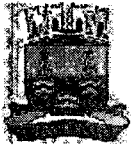
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

P/

Prefeitura Mun de Pojuca
Mário Inês de Sousa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
e Controle de Execução Financeira

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 471 / 2024

Data da Reserva

10/04/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

248.900,00

Valor da Reserva

108.626,88

Saldo Atual

140.273,12

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO COM SUPRESSÃO DE VALOR EM 22,5388786%(ITENS 04,05 E 06 DA PROPOSTA) DO CONTRATO Nº 114/2022 PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE CESSÃO DE USO, SISTEMA WEB INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA. ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA. DESTA, CONF., CI Nº081-2024.

POJUCA, em 10 de abril de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária - Execução Financeira



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 084/2024 – SEGAD

Pojuca, 11 de Abril de 2024.

Ao Jurídico

Assunto: ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 114-2022

Venho através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo e supressão ao Contrato Nº 114-2022**, por igual período 12 (doze) meses, no valor global de **R\$ 119.806,08 (cento e dezenove mil oitocentos e seis reais e oito centavos)**.

Os itens que serão suprimidos serão: Sistema de Almoxarifado – Web, Sistema de Controle de Frotas e Sistema ISS Bancário - DES-IF representando o montante de **R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, correspondendo a **porcentagem de 22,5388786%**, com a **Empresa ADM SISTEMAS LTDA**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com sistema de Autoatendimento Tributário pela WEB, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário, para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca.

A Celebração do Aditivo de Prazo no período 12 (doze) meses e a supressão ao Contrato Nº 114-2022, com a empresa ADM SISTEMAS LTDA, no valor global de R\$ 119.806,08, justifica-se pela necessidade de ajustes contratuais para otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir a eficiência na prestação de serviços técnicos essenciais para a administração municipal de Pojuca.

Os itens a serem suprimidos do contrato, nomeadamente o Sistema de Almoxarifado – Web, o Sistema de Controle de Frotas e o Sistema ISS Bancário - DES-IF, estão sendo retirados porque serão objeto de licitação em outro processo, conforme necessidades específicas e regulamentos de contratação pública. Esta medida visa assegurar a transparência e a conformidade com os procedimentos legais e regulamentares pertinentes à contratação de serviços.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Ao eliminar esses itens do contrato atual, evita-se a duplicidade de serviços e a potencial redundância de gastos, uma vez que os mesmos serão contratados através de um novo processo licitatório. Portanto, essa modificação contratual representa uma estratégia racional para gerir os recursos públicos de forma eficaz e garantir a continuidade dos serviços essenciais à gestão municipal.

Por fim, a prorrogação do prazo e a supressão dos itens mencionados, mediante o aditivo contratual, permitem à administração pública de Pojuca manter a continuidade dos serviços de implantação, cessão de uso temporário e manutenção dos sistemas integralizados, essenciais para atender às demandas das Secretarias de Administração e da Fazenda, conforme especificado no objeto contratual original.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO N°114/2022 DA ADM SISTEMAS LTDA EM 16/05/2023					
1	TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 4.494,40	12	R\$ 53.932,80	SEFAZ
2	NOTA FISCAL WEB	R\$ 4.557,84	12	R\$ 54.694,08	SEFAZ
3	PROTOCOLO WEB	R\$ 931,60	12	R\$ 11.179,20	ADMINISTRAÇÃO
4	ALMOXARIFADO WEB	R\$ 901,55	12	R\$ 10.818,60	ADMINISTRAÇÃO
5	CONTROLE DE FROTAS	R\$ 901,55	12	R\$ 10.818,60	ADMINISTRAÇÃO
6	ISS BANCÁRIO	R\$ 1.101,90	12	R\$ 13.222,80	SEFAZ
TOTAL R\$				R\$	154.666,08

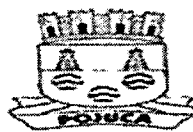
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO N°114/2022 DA ADM SISTEMAS LTDA EM 16/05/2023						STATUS
1	TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 4.494,40	12	R\$ 53.932,80	SEFAZ	SERÁ MANTIDO
2	NOTA FISCAL WEB	R\$ 4.557,84	12	R\$ 54.694,08	SEFAZ	SERÁ MANTIDO
3	PROTOCOLO WEB	R\$ 931,60	12	R\$ 11.179,20	ADMINISTRAÇÃO	SERÁ MANTIDO
4	ALMOXARIFADO WEB	R\$ 901,55	12	R\$ 10.818,60	ADMINISTRAÇÃO	SUPRIMIDO
5	CONTROLE DE FROTAS	R\$ 901,55	12	R\$ 10.818,60	ADMINISTRAÇÃO	SUPRIMIDO
6	ISS BANCÁRIO	R\$ 1.101,90	12	R\$ 13.222,80	SEFAZ	SUPRIMIDO
TOTAL R\$				R\$	154.666,08	

ITENS QUE SERÃO SUPRIMIDOS					
4	ALMOXARIFADO WEB	R\$ 901,55	12	R\$ 10.818,60	ADMINISTRAÇÃO
5	CONTROLE DE FROTAS	R\$ 901,55	12	R\$ 10.818,60	ADMINISTRAÇÃO
6	ISS BANCÁRIO	R\$ 1.101,90	12	R\$ 13.222,80	SEFAZ
TOTAL R\$				R\$	34.860,00

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R\$	154.666,08
VALOR QUE SERÁ SUPRIMIDO	R\$	34.860,00
PORCENTAGEM DA SUPRESSÃO %		22,5388786

Alcides Pereira dos Santos
Gerente de contratos

28



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROC. ADM. Nº 002950/23

EMPRESA: ADM SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.568.886/0001-13

OBJETO : Serviços técnico de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados

PREGÃO ELETRÔNICO : 021/2022

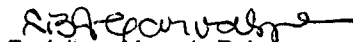
CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATO - 114/2022									
ITEM	SERVIÇOS	UNID	UNIT.	ÍNDICE IGP-M	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	REAJUSTE	UNITÁRIO REAJUSTADO	TOTAL REAJUSTADO
1	Sistema de Tributação Municipal / Sistema de Autoatendimento Tributário via internet	MÊS	12	0,1724%	4.486,66	53.839,92	7,74	4.494,40	53.932,80
2	Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletronica	MÊS	12	0,1724%	4.550,00	54.600,00	7,84	4.557,84	54.694,08
3	Sistema de Protocolo - Web	MÊS	12	0,1724%	930,00	11.160,00	1,60	931,60	11.179,20
4	Sistema de Almoxarifado - Web	MÊS	12	0,1724%	900,00	10.800,00	1,55	901,55	10.818,60
5	Sistema de Controle de Frotas	MÊS	12	0,1724%	900,00	10.800,00	1,55	901,55	10.818,60
6	Sistema ISS Bancário - DES-IF	MÊS	12	0,1724%	1.100,00	13.200,00	1,90	1.101,90	13.222,80
						154.399,92			154.666,08

Conforme contrato, foi consultado os 03 indices para reajuste e definido a menor taxa legalmente fornecido pela <https://ca|culoexato.com.br>.

Como período do IGP-M solicitado não estava liberado, foi considerado de 30 de abril 2022 a 30 de abril 2023. Sendo assim utilizamos a taxa 0,1724% reajustado total de R\$ 154.666,08

Pojuca, 16 de maio de 2023.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Sandra Barbara de A. C. de Jesus
Assessor II

29



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
PROPOSTA DE PREÇOS

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Nome: **ADM Sistemas LTDA – EPP**

CNPJ/MF: **07.568.886/0001-13**

Insc. Estadual: **Isento** Insc. Municipal: **900.303.7**

Endereço: **Rua Koesa, nº 298, Sala 803 – Bairro: Kobrasol Cidade/UF: São José**

SC CEP: 88.102-310 FONE/FAX: (48) 3035-3939 CONTATO: Felipe / Ronel

E-mail: **comercial@admsistemas.com.br**

02 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Banco do Brasil** Agência nº: **3174-7**

Conta nº: **10.5893-2** Chave PIX: **07.568.886/0001-13**

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal do serviço.

04 – VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta.

05 – PRAZO PARA OS SERVIÇOS:

Máximo de até **05** (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço

06 – PREÇOS:

Os preços são os apresentados na planilha abaixo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pôrto
Mário Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Exercício Financeira

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Sistemas	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Tributação Municipal / Sistema de Autoatendimento Tributário via Internet.	Mês	12	R\$ 4.486,66 <i>manter</i>	R\$ 53.839,92
02	Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica <i>manter</i>	Mês	12	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
03	Sistema de Protocolo – Web <i>manter</i>	Mês	12	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
04	Sistema de Almoxarifado – Web <i>suprimir</i>	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
05	Sistema de Controle de Frotas <i>suprimir</i>	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
06	Sistema ISS Bancário – DES-IF <i>suprimir</i>	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL ESTIMADO:					R\$ 154.399,92

Valor por Extensão: R\$ 154.399,92 (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Manoel
MARCOS ARLINDO
SCHMITZ 10798
0997
Assinado digitalmente por MARCOS ARLINDO SCHMITZ (107980997) em 2022.03.16 às 10:22:42

Rua Koesa, 298, Sala 803, Centro Empresarial Osvaldo Deschamps, Kobrasol – São José – SC - CEP 88102-310
CNPJ/MF: 07.568.886/0001-13 CMC 9003037 Fone/FAX: 48 3035-3939

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Declaramos, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas.

Declaramos, que garantimos a substituição dos materiais/serviços, sem ônus a Administração Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Marcos Arlindo Schmitt, analista de sistemas e sócio, inscrito no CPF nº 910.798.709-97, portador do RG nº 2.583.742 SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Vereador Walter Borges, nº 219, Campinas, São José – SC.

São José – SC, 10 de maio de 2021.

07.568.886/0001-13
ADM SISTEMAS LTDA
Rua Koesa - nº 298 - Sala 803 - C. E. Osvaldo
Deschamps - Bairro Kobraçol
CEP: 88.102-310
São José - Santa Catarina

MARCOS ARLINDO
SCHMITT:91079870997
997

Autenticado em Sistema Digital por
MARCOS ARLINDO
SCHMITT:91079870997
Data: 2022.05.10 10:42:20
4807

ADM SISTEMAS LTDA - EPP
CNPJ: 07.568.886/0001-13
Marcos Arlindo Schmitt
CPF: 910.798.709-97
Sócio

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Mun. de Pomerã
Mário José Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Contratação
Bancária e Execução Financeira

CONFERE COM ORIGINAL
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 114/2022

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.568.886/0001-13, estabelecida à Rua Koesa, nº 298, Sala 803, Bairro: kobrasol, no Município de São José, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **MARCOS ARLINDO SCHMITT**, portador de cédula de identidade nº 2.583.742 SEPP/SC e CPF nº 910.798.709-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 021/2022, pelo Prefeito Municipal em 19/05/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 021/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 064/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com sistema de Autoatendimento Tributário pela WEB, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário, para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 021/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes às seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- g) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- h) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - i.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - i.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 154.399,92 (Centos



ESTADO DA BAHIA
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 114/2022

Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Noventa e Dois centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 3174-7, Conta Corrente nº 10.5893-2, Chave Pix: 07.568.886/0001-13

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05; 03.06.06
Atividade – 2013 / 2010
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
Município de Pojuca - BA
Chefe do Setor de Licitação
Bancária e Execução Financeira

Marcos A. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
910.798.709-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 114/2022

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superverificação de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do contrato oriundo da modalidade Dispensa de Licitação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Servidora Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022; Sr. ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto nº 007/2022 de 04 de janeiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua do Sacerdote, s/nº - Pojuca - BA
Bancária e Comércio - 45.100-000

CONFERE COM ORIGINAL

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 45.100-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08

CONFERE COM ORIGINAL

Arlindo Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Marcos A. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
910.798.709-97

sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anulará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.231/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mare Ines Barbosa de Santos Neta
Chefe do Setor de Contratos
Garciana de Souza
CONFERE ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

5
Marcos A. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
910.798.709-97

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ines Barbosa dos Santos
Chefe do setor de Fiscalização
Bancaria e Execução Financeira

CONFERE COM ORIGINAL

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

CONFERE COM ORIGINAL Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Marcos A. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
910.798.709-97

POJUCA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 114/2022

uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.


§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

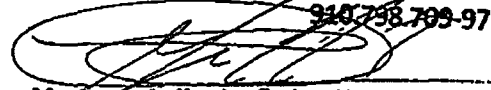
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 20 de MAIO de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Marcos A. Schmitt
ADM SISTEMAS LTDA
910.758.709-97

Marcos Arlindo Schmitt
P/ADM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:

RG: 495235828

Testemunha 02:

Nome:

RG: 473003828

07.568.886/0001-13
ADM Sistemas LTDA - EPP
Rua Koesa, 298 - Sala 803
CEP 88102-210 - Kabrasel - São José/SC

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Expediente Financeira

**CONFERE
COM ORIGINAL**

CONFERE COM ORIGINAL


Ariani Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRALIZADOS) - CONTRATO Nº 114/2022 + PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ADM SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.568.886/0001-13, situado à Rua Koesa, nº 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José - SC, neste ato representada pela senhora Neuselene de Quadros Schmitt, portador do RG nº 2.715.333-9 SSP-SC, e inscrito no CPF sob o nº 017.584.579-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas das Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **20/05/2023** a **20/05/2024**.

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessoria Jurídica
046-BA-16419
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c

Cláusula Décima Primeira do Contrato de nº 114/2022

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 154.399,92 para R\$ 154.666,08, importando o reajuste em R\$ 266,16 (duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2.010, 2.013
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 19 de Maio de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

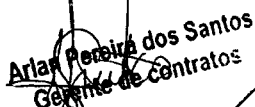
NEUSELENE DE QUADROS
SCHMITT:01758457945
7945

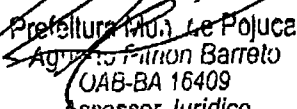
Assinado de forma digital
por NEUSELENE DE
QUADROS
SCHMITT:01758457945
Dados: 2023.05.19 13:27:52
-03'00'

ADM SISTEMAS LTDA - EPP

CONFERE COM ORIGINAL

CONTRATADA - REP. SRA. NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT


Ariana Pereira dos Santos
Gerente de Contratos


Prefeitura Mu. de Pojuca
Agostinho Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ADM SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **07.568.886/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:40 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **462A.EB52.09AC.5562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Adrian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ADM SISTEMAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.568.886/0001-13
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140382675149
Data de emissão: 15/12/2023 09:15:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 12/06/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerência de Contratos

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/12/2023 09:15:31

43



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 37894/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 2945606 - ADM SISTEMAS LTDA
 CNPJ/CPF: 07.568.886/0001-13
 Endereço: Rua KOESA, 298
 Complemento: SALA 803
 Bairro: KOBRASOL
 Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
21/03/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de ADM SISTEMAS LTDA até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 21 de março de 2024

Autenticidade de internet

Antônio Pereira dos Santos
Gerente de contratos



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.568.886/0001-13
Razão Social: ADM SISTEMAS LTDA
Endereço: R KOESA 298 SALA 803 / KOBASOL / SAO JOSE / SC / 88102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040502342237470405

Informação obtida em 11/04/2024 11:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.568.886/0001-13

Certidão nº: 19488042/2024

Expedição: 21/03/2024, às 15:12:32

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.568.886/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

Manoel Pereira dos Santos
Secretário de Contratos

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1954187
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: ADM SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 07.568.886

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Rua Koesa, nº 298, Sala 803, Kobrasol

Certidão emitida às 09:43 de 27/03/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 15 de abril de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de Prazo e Supressão de Valor** ao Contrato Nº 114/2022 referente a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**.

Ementa: Prorrogação de prazo e supressão de valor. *Pregão Eletrônico nº 021/2022. Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção de sistemas integralizados. Previsão Legal. Art. 57, IV c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria de Administração acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo e supressão de valor, ao contrato de nº 114/2022, onde figura como contratada a empresa **ADM SISTEMAS LTDA** e que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos sistemas integralizados: tributos e arrecadação integrado com sistema de autoatendimento tributário pela WEB, nota fiscal eletrônica de serviços, protocolo, almoxarifado, frota e sistema bancário, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da fazenda – SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca – Ba.

Faz juntar CI nº 084/2024 – SEGAD, na qual o ilustre Secretário Luiz Carlos Costa Trinchão, manifesta interesse em suprimir o Sistema de Almoxarifado- WEB, o Sistema de Controle de Frotas e o Sistema ISS Bancário – DES – IF, afirmando serem objetos de licitação em outro processo, conforme necessidades específicas e regulamentos de contratação pública.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Esclarece que a medida visa assegurar a transparência e a conformidade com os procedimentos legais e regulamentares pertinentes à contratação de serviços. Afirma ainda que ao eliminar esses itens do contrato atual, evita-se a duplicidade de serviços e a potencial redundância de gastos, uma vez que os mesmos serão contratados através de um novo processo licitatório. Portanto, essa modificação contratual representa uma estratégia racional para gerir os recursos públicos de forma eficaz e garantir a continuidade dos serviços essenciais à gestão municipal.

Acrescenta que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 20 de Maio do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto do contrato para a continuação dos serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos referidos sistemas integralizados.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

- Da Supressão -

Examinando os autos, entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a supressão de valor do contrato, resultando numa diminuição de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), que corresponde ao percentual de 22,5388786% do valor original reajustado, conforme 1º aditivo de prazo e reajuste.

Do ponto de vista legal a supressão requerida está dentre dos limites previstos na norma, qual seja, no percentual máximo de 25%, *ex vi* do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, legal e necessário se faz a supressão ao contrato.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

II- Do Direiço

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos sistemas integralizados: tributos e arrecadação integrado com sistema de autoatendimento tributário pela WEB, nota fiscal eletrônica de serviços, protocolo, almoxarifado, frota e sistema bancário, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da fazenda – SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca – Ba, cuja legislação autoriza a sua prorrogação.

O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 20/05/2024 a 20/05/2025.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no caso de prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos sistemas integralizados, a natureza do objeto, não será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual. Isso porque a Lei definiu expressamente a possibilidade de duração total do contrato de utilização desses programas pelo prazo de até 48 meses.

Assim, vejamos o texto legal:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Nesse sentido, transcreve-se, ainda, o entendimento de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

O inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 determina que os contratos referentes ao aluguel de equipamentos e à **utilização de programas de informática** podem estender-se pelo prazo de até 48 meses após o início da vigência do contrato. De plano convém ressaltar que o inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

50



IV diz respeito a dois objetos diferentes: o primeiro é pertinente ao aluguel de equipamentos, e o segundo à utilização de programas de informática.

O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.

III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, IV, c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 20/05/2024 e findar em 20/05/2025, bem como o decréscimo de valor e conseqüente supressão financeira do contrato na ordem de 22,5388786% do seu valor original reajustado, conforme 1º aditivo de prazo e reajuste. A não redução do valor global ensejará prejuízo à administração pública.

Feito isso, deve se dar ciência à SEFAZ de que o referido contrato, a partir de então, terá o seu valor global/anual reduzido.

É o opinativo, s.m.j

[Handwritten Signature]
Assessor Jurídico

Rita de Cássia Almeida Amorim
Assessora Jurídica Adjunta
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

2º - ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTEGRALIZADOS - CONTRATO Nº 114/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ADM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.568.886/0001-13, situado à Rua Koesa, nº 298, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José - SC, neste ato representada pela Sócia Neuselene de Quadros Schmitt, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos sistemas integralizados: tributos e arrecadação integrado com sistema de autoatendimento tributário pela WEB, nota fiscal eletrônica de serviços, protocolo, almoxarifado, frota e sistema bancário, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da fazenda – SEFAZ (Setor de Tributos) do Município de Pojuca – Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO E DECRÉSCIMO DE VALOR - Art. 57, IV, c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 114/2022, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **20/05/2024 a 20/05/2025**, bem como a **supressão de 22,5388786%**, o que totaliza uma



redução de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), do valor original reajustado, conforme 1º aditivo de prazo e reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2010, 2016
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente aditivo de prazo e supressão de valor está amparado no Art. 57, IV c/c Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e supressão de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Abril de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEUSELENE DE
QUADROS
SCHMITT:0175845794
5

Assinado de forma digital por
NEUSELENE DE QUADROS
SCHMITT:01758457945
Dados: 2024.04.23 08:20:03
-03'00'

ADM SISTEMAS LTDA - EPP.

CONTRATADA – SÓCIA NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT

23 / 04 / 2024

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 114/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022

Objeto – Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA.

Contratada – ADM SISTEMAS LTDA - EPP

Embasamento Legal – Art. 57, IV, c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Supressão de Valor – Supressão de **22,5388786%**, o que totaliza uma redução de **R\$ 34.860,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), do valor original reajustado, conforme 1º Aditivo de prazo e reajuste.

Vigência - à viger de 20/05/2024 a 20/05/2025

Pojuca, 23 de Abril de 2024.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

23 / 04 / 2024

Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 114/2022

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº. 021/2022

Objeto - Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção dos Sistemas Integralizados: Tributos e arrecadação integrado com Sistema de Autoatendimento Tributário pela Web, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Protocolo, Almoxarifado, Frota e Sistema Bancário para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Pojuca - BA. -

Contratada - ADM SISTEMAS LTDA - EPP

Embasamento Legal - Art. 57, IV, c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

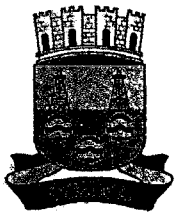
Supressão de Valor - Supressão de 22,5388786%, o que totaliza uma redução de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), do valor original reajustado, conforme 1º Aditivo de prazo e reajuste.

Vigência - à viger de 20/05/2024 a 20/05/2025

Pojuca, 23 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Prça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

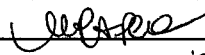


De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 29 de abril de 2024


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral